

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARECER N° 05/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Revair José Rodrigues

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei n° 24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga integralmente a Lei Municipal n° 2.804, de 06 de novembro de 2025, responsável por instituir o Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Capitão Leônidas Marques.

O projeto estabelece, ainda, que a revogação não prejudicará a execução dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município mediante convênios, contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres celebrados com a União, o Estado do Paraná, a Caixa Econômica Federal, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR ou outros órgãos e entidades públicas, os quais permanecerão regidos pela legislação federal, estadual e pelas normas específicas de cada programa.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida busca adequar a legislação municipal às normas atualmente aplicáveis aos programas habitacionais executados em parceria com os demais entes federativos, especialmente ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, evitando conflitos entre critérios municipais e aqueles definidos pela legislação federal e estadual.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob os aspectos relacionados às políticas públicas de habitação e de assistência social, especialmente quanto aos seus reflexos sobre a população beneficiária.

Após análise do projeto, verifica-se que a revogação da Lei Municipal n° 2.804/2025 não representa a interrupção da política habitacional do Município, tampouco implica prejuízo aos programas habitacionais em andamento ou à celebração de novos empreendimentos.

Ao contrário, a proposta busca assegurar que os programas habitacionais desenvolvidos em parceria com a União, o Estado do Paraná e demais órgãos públicos sejam executados em estrita observância às normas específicas que disciplinam cada programa, garantindo maior segurança jurídica, uniformidade dos critérios de seleção e correta aplicação dos recursos públicos.

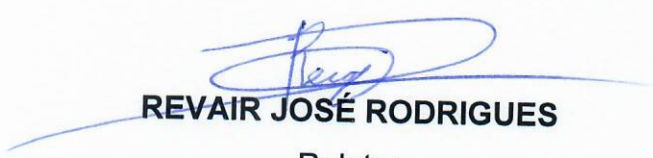
A coexistência de critérios distintos entre a legislação municipal revogada e as normas dos programas federais e estaduais poderia gerar insegurança jurídica, dificuldades administrativas e questionamentos quanto ao processo de seleção das famílias beneficiárias. Dessa forma, a revogação proposta contribui para conferir maior transparência, isonomia e eficiência à política habitacional municipal.

Importante destacar que o próprio texto do projeto preserva expressamente todos os programas habitacionais firmados mediante convênios e instrumentos congêneres, assegurando sua continuidade e resguardando os direitos da população atendida.

Sob a ótica desta Comissão, a medida atende ao interesse público, fortalece a execução das políticas habitacionais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e contribui para a correta implementação dos programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Assim, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 24/2026, por entender que a proposição fortalece a segurança jurídica, assegura a correta aplicação das normas específicas dos programas habitacionais e preserva os direitos das famílias beneficiárias.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



REVAIR JOSÉ RODRIGUES

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Revair José Rodrigues, pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/2026.

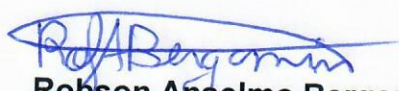
Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Odafr Francisco Farina
Presidente



Revair José Rodrigues
Relator



Robson Anselmo Bergamin
Membro